



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878A

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.899, DE 11 DE JULHO DE 2023.

PROÍBE AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA APÓS ÀS 12H, BEM COMO EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR FORÇA DOS §§ 6º E 7º DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de energia elétrica e às concessionárias de serviços de água e esgoto, em todo o território municipal, interromperem o fornecimento de água e energia elétrica após às 12h, bem como em sábados, domingos e feriados, devendo os cortes por inadimplência ao longo da semana serem realizados somente antes desse horário, de modo a garantir que haja tempo hábil para restabelecer o fornecimento o mais breve possível, caso o usuário efetue o pagamento dos débitos em atraso.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em casos de emergência ou quando houver necessidade de manutenção nas redes de distribuição, o corte no fornecimento poderá ser realizado a qualquer hora do dia, mediante aviso prévio ao usuário.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento;
- III - suspensão temporária do fornecimento dos serviços;
- IV - rescisão do contrato de concessão.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei e adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento, podendo regulamentar a presente norma por Decreto.

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 878A

Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 11 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS DE SOUZA (JAPÃO)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

ADAILTON GOMES DA SILVA
Resp.p.exped.Secretaria